(Isento do visto do tribunal de Contas, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 46º conjugado com o nº 1 do artigo 114º da lei nº 98/97, de 26 de Agosto).

28 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

2611070201

# CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

# Aviso n.º 24777/2007

#### Departamento Administrativo, Jurídico e de Recursos Humanos

#### Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

- 1 Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara, de 23 de Novembro de 2007, se encontra aberto, *pelo prazo de 10 dias úteis*, *concurso* interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico profissional especialista desenhador, do grupo de Pessoal Técnico Profissional;
  2 Aos presentes concursos são aplicadas as regras constantes do
- 2 Aos presentes concursos são aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
  - 3 Este concurso é válido apenas para as presentes vagas.
- 4 Local de prestação de trabalho área do concelho de Pena-
  - 5 Requisitos de admissão:
- 5.1 Requisitos gerais os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
- 5.2 Requisitos especiais os referidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12;
  - 6 Formalização das candidaturas:
- 6.1 As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 PENAFIEL podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e número de contribuinte fiscal); habilitações literárias e ou profissionais; lugar a que se candidata com referência ao *Diário da República* que contém a publicação do presente aviso; quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivos de preferência legal.
- 6.2 É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos na alínea *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *e f*), do artigo 29.°, do Decreto-Lei n.° 204/98, de 11 de Julho, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das referidas alíneas.
- 6.3 Devem os candidatos apresentar juntamente com a candidatura, documento autêntico ou autenticado, comprovativo da posse dos requisitos especiais, referidos no ponto 5.2.
- 6.4 É também dispensada, aos funcionários da Câmara Municipal de Penafiel, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais se os mesmos constarem do seu processo individual, devendo, os candidatos, fazer referência a este facto no respectivo requerimento de admissão.
- 7 Métodos de selecção prestação de provas práticas de conhecimentos específicos;
- 7.1 Programa das provas: Execução de plantas, cortes e alçados de um equipamento.
- 7.2 As provas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores.
- 7.3 Os critérios de apreciação bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
  - 8 Composição dos júris de selecção:

Presidente — Eng.º Álfredo José Teixeira, Director de Departamento.

Vogais Efectivos — Arq. José Manuel Loureiro de Melo, Chefe de Divisão e Arq. a Diana Agostinho Bizarro Pescadinha, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng. <sup>a</sup> Sara Andreia Almeida Lopes e Eng. <sup>o</sup> Luís Filipe Farroco Teixeira, Técnicos Superiores.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Arq. José Manuel Loureiro de Melo.

- 9 À relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça Municipal, Penafiel.
- 10 Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, através do oficio da DGAEP, n.º 9240, de 22 de Novembro de 2007.
- 11 Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Novembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

2611069906

# CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 24778/2007

# Alteração ao alvará de loteamento n.º 1/99 — Abertura de discussão pública

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 23 de Novembro de 2007, torna-se público que, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em discussão pública, durante o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª Série do "Diário da República", o pedido de alteração ao rés-do-chão do lote n.º 2 do alvará de licença de operação de loteamento n.º 1/99, sito ao "Lameiro de Cima", em Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, requerida por Ana Paula Correia Pinto Rodrigues, na qualidade de proprietária do rés-do-chão direito do prédio que se encontra no referido lote, cuja alteração incide no uso destinado a comércio e que passará a destinar-se a comércio e servicos.

Durante este período, qualquer pessoa interessada, nas horas normais de expediente, poderá consultar, na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal, o respectivo processo e apresentar, por escrito, a sua oposição.

As sugestões, reclamações ou observações que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

28 de Novembro de 2007. — O Vereador com competência delegada, *António Gomes Batista*.

2611070225

# CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

# Edital n.º 1064/2007

# Inquérito administrativo

Manuel Rito Alves, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal Torna público, nos termos da al.b) do n.º1 do artigoº 223º e seguintes do Dec. Lei n.º59/99 de 02/03,que se procede, pela secretária desta Câmara Municipal de Sabugal, o Inquérito Administrativo relativo à empreitada de "Abastecimento de Água ao Sistema da Ruvina — Execução de Adutora" de que foi empreiteiro: António José Saraiva, S. A., com sede no Bairro de Santo António — 6 355 Vilar Formoso, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais oito, poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.

E eu Ana Maria Ĉarvalheira Ferreira, Assistente Administrativa Especialista, da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

2611070249

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

#### Aviso n.º 24779/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de Setembro findo, a Assembleia Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Hospedagem, o qual entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### Nota introdutória

De acordo com o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, no seu artigo 79°, constitui competência das Assembleias Municipais, sob proposta do Presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares.

Considerando que a actividade de hospedagem constitui um importante recurso de complementaridade, quer ao alojamento, quer às demais actividades turísticas existentes no concelho, entende a Autarquia apresentar um conjunto de regras com vista a dinamizar o investimento nos estabelecimentos de hospedagem já existentes ou futuros e a salvaguardar a qualidade na prestação deste tipo de serviços.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se o presente Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

# CAPÍTULO I

# Disposições gerais

## Artigo 1.º

#### Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se estabelecimentos de hospedagem os que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços complementares e de apoio ao turista, com ou sem fornecimento de refeições, e não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento, nem possam ser classificados em quaisquer das tipologias de empreendimentos turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

# Artigo 2.º

# Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos requisitos mínimos fixados no Anexo I ao presente Regulamento, classificam-se do seguinte modo:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de Hóspedes;
- c) Quartos particulares.

# Artigo 3.º

# Hospedarias

Consideram-se hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, que disponham até 15 unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros servicos complementares de

apoio a turistas e a residentes acidentais, que preencham os requisitos constantes do anexo I deste regulamento.

## Artigo 4.º

#### Casas de hóspedes

Consideram-se casas de hóspedes os estabelecimentos integradas em edifícios de habitação uni familiar, que disponham até oito unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas e a residentes acidentais, que preencham os requisitos constantes do anexo I deste regulamento.

#### Artigo 5.°

#### Quartos particulares

Consideram-se quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham no máximo de quatro unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas e a residentes acidentais, que preencham os requisitos constantes do anexo I deste regulamento.

# CAPÍTULO II

## Licenciamento

#### Artigo 6.º

# Instalação

- 1 Para efeitos do presente regulamento, considera-se instalação dos estabelecimentos designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares o licenciamento da construção ou da utilização de edifícios ou fracções destinados ao funcionamento desses serviços;
- 2 A instalação de quartos particulares só será aceitável quando se efectue em edificios já existentes com as adaptações necessárias, não sendo, portanto, de admitir o surgimento de construções de raiz para o efeito.
- 3 As hospedarias e casas de hóspedes só poderão ser instalados em edifícios próprios.
- 4 As hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ficam igualmente sujeitos a licenciamento municipal, após vistoria oficiosa a que se refere o artigo 9º deste regulamento.

### Artigo 7.º

#### Regime aplicável

- 1 Os processos relativos à construção e adaptação de edificios destinados à instalação dos estabelecimentos de hospedagem são regulados pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares e pelos instrumentos municipais de planeamento urbanístico, com as especificidades estabelecidas no presente Regulamento.
- 2 A aprovação dos projectos de arquitectura destinados à instalação dos estabelecimentos de hospedagem carece de parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e da Autoridade de Saúde competente.
- 3 Quando desfavoráveis, os pareceres referidos no número anterior são vinculativos.

## Artigo 8.º

#### Licenciamento

- 1 O pedido de licenciamento da instalação será feito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído dos seguintes elementos:
- a) Requerimento tipo, conforme o modelo apresentado no Anexo II a este regulamento;
- b) Questionário segundo modelo constante do Anexo III do presente regulamento;
- c) Comprovativo da legitimidade de requerente para efectuar o pedido;
- d) Planta à escala 1:2000, ou superior com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- e) Planta descritiva da construção, que contemple a localização da saída de emergência, no caso de se tratar do licenciamento de hospedaria;
- f) Declaração de Inscrição no registo/início de actividade ou documento comprovativo das obrigações tributárias no último ano fiscal;